



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2020**  
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 197/2020**

O **MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ nº 17.479.056.0001/73, com sede na Av. Carlos Gomes, 222, 10º andar – sala 1001, Bairro Auxiliadora, Cep: 90.480-000, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sra. Ivanete Cristina Laux, brasileira, casada, diretora, portadora de CPF nº 006.053.210-60 e RG nº 1093218376, cujo endereço para correspondência é Rua Lopo Gonçalves, nº 554, 90050-350, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Processo Licitatório nº 269/2020, Protocolo Interno nº 262/2020, modalidade Dispensa por Justificativa nº 197/2020, de acordo com art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na **no seguro de responsabilidade civil do veículo Van Sprinter 515, Ano 2013/2014, cor Branca, Chassi nº 8AC94C657EE0836653, de placa IVD 8153**, conforme especificado no quadro abaixo:

| Lote | Item | Quant | Un | Descrição                                                                                                    | V. Unit. | V. Total                      |
|------|------|-------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------|
| 1    | 1    | 1,00  | Un | SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PARA VEÍCULO VAN SPRINTER 515, ANO/MODELO 2013/2014 – CHASSI 8AC906657EE083653 | 851,41   | 851,41                        |
|      |      |       |    |                                                                                                              |          | <b>Valor total R\$ 851,41</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a pagar a importância total de **R\$ 851,41 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)**;

b) O pagamento referido na cláusula anterior será efetuado À VISTA, em até 30 (trinta) dias úteis, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) e após a **assinatura do contrato**;

c) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A vigência deste contrato será de **12 MESES**, com vigência das 24:00 horas do dia 16/03/2020 até 24:00 de 16/03/2021, conforme descrição na tabela acima da cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:  
**(3987) 2.061 – 3.3.90.39.69.0000 – Seguros em Geral.**

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;
- c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993
- j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 16 de março de 2020.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

Ivanete Cristina Laux  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 015.760.470-59

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 467.369.130-04

**Aprovado por:**